



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. Vitor Lippi)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 611-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016:

“Art. 611-A.
.....

§ 5º - Os Acordos previstos neste artigo também terão força de lei quando aprovados em plebiscito realizado na empresa, com a participação de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos empregados votantes, sendo dispensado neste caso a aprovação de outras entidades representantes dos empregados.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda inclui parágrafo ao art. 611-A, que visa garantir que a vontade dos empregados prevaleça quando houver omissão ou negligência do Sindicato da categoria que, de forma reiterada, se nega a discutir as questões de interesse dos seus



CÂMARA DOS DEPUTADOS

representados, permitindo, desta forma, uma sistemática alternativa de atuação direta, representativa e democrática dos empregados em temas que afetam seus contratos de trabalho.

Sala da Comissão, 21 de março de 2017.

Deputado VITOR LIPPI